



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.970, DE 9 DE JUNHO DE 2010 -**

*“Visa acrescentar dispositivos na Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002”...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão do contrato com a empresa contratada para fornecimento do “vale-alimentação” previsto na presente Lei e até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.” (AC)**

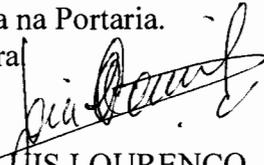
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de junho de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.